



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2026 = 14/01/2026

Concede revisão geral nos vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, da ordem de 7% (sete por cento) e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder revisão geral nos vencimentos dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, aplicando o percentual de **7,00%** (sete por cento) sobre a base salarial, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegurando a reposição de perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de ganho real.

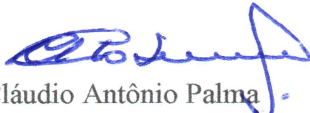
Art. 2º A reposição de que trata o *caput* desta Lei incidirá sobre os valores constantes da tabela de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais de dezembro/2025, com incidência a partir do mês de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14 de janeiro de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO